



MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO

Sessão de 09 de dezembro de 1993

ACORDÃO Nº 108-00.779

Recurso nº: - 79.345 - PIS-DEDUÇÃO - EX: DE 1988

Recorrente: - CYSY MINERAÇÃO LTDA.

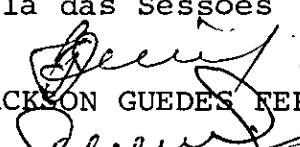
Recorrida: - DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM FLORIANÓPOLIS (SC)

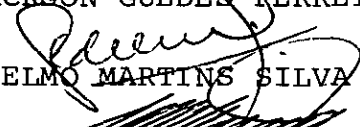
NORMAS PROCESSUAIS - PRAZO - RECURSO PE
REMPTO - O recurso da decisão de primei
ro grau deve ser interposto no prazo
previsto no artigo 33 do Decreto número
70.235/72, dele não se conhecendo, quan
do inobservado o preceito legal.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos
de recurso interposto por CYSY MINERAÇÃO LTDA.:

ACORDAM os Membros da Oitava Câmara do Primeiro Con
selho de Contribuintes, por unanimidade de votos, NÃO CONHECER do
recurso, por intempestivo, nos termos do relatório e voto que pas
sam a integrar o presente julgado.

X Sala das Sessões (DF), em 09 de dezembro de 1993


JACKSON GUEDES FERREIRA - PRESIDENTE


ADELMO MARTINS SILVA - RELATOR

VISTO EM MANOEL FELIPE REGO BRANDÃO - PROCURADOR DA FAZENDA
SESSÃO DE: 11 NOV 1994 NACIONAL

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselhe
ros: PAULO IRVIN DE CARVALHO VIANNA, JOSÉ CARLOS PASSUELLO, RENATA
GONÇALVES PANTOJA, MÁRIO JUNQUEIRA FRANCO JÚNIOR, SANDRA MARIA DIAS
NUNES e LUIZ ALBERTO CAVA MACEIRA.

MS.01

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Primeiro Conselho de Contribuintes

Processo nº 13964/000.113/92-97

RECURSO Nº: 79.345
ACÓRDÃO Nº: 108-00.779
RECORRENTE: Cysy Mineração Ltda.
RECORRIDA: DRF em Florianópolis - SC

R E L A T Ó R I O

CYSY MINERAÇÃO LTDA., já qualificada nos autos, inconformada com decisão proferida pela Delegacia da Receita Federal em Florianópolis, Santa Catarina, vem dela recorrer a este Egrégio Conselho.

Como se vê na fl. 36, a contribuinte recebeu cópia da decisão de primeira instância em 29 de junho de 1993, uma quarta-feira.

Na fl. 37, está o Termo de Perempção, lavrado em 30 de julho seguinte.

O recurso (fls. 39 a 50), foi protocolizado em 30 de julho de 1993, uma sexta-feira.

É o relatório.

A handwritten signature in dark ink, appearing to be 'Pedro', with a horizontal line drawn through it and a small flourish at the bottom right.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Primeiro Conselho de Contribuintes

VOTO

Conselheiro ADELMO MARTINS SILVA, relator:

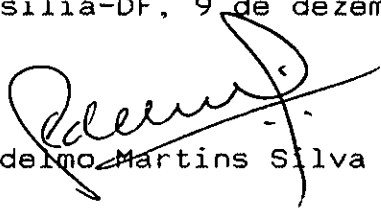
Conforme acabo de relatar, cópia da decisão de primeiro grau foi efetivamente entregue em 29 de junho de 1993, uma quarta-feira (cf. recibo passado na fl. 36).

O prazo para interposição de recurso voluntário exauria-se, portanto, em 29 de julho de 1993, uma quinta-feira.

Destarte, o apelo protocolizado em 30 de julho de 1993, uma sexta-feira (cf. fl. 39), é perempto, como bem documenta o Termo de Perempção exarado na fl. 37.

Por isso, voto no sentido de que não se conheça do recurso.

Brasília-DF, 9 de dezembro de 1993


Adeldo Martins Silva - Relator

